



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.105.168/0001-85
DEPARTAMENTO DO CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação Nº 030/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de 2º Termo Aditivo ao Contrato.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jaciro Cardoso Pastana, rio Anajás no Polo Martinho Pinheiro, zona rural do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.

1- RELATÓRIO

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise da celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 0105039/2023, derivado de procedimento da Dispensa de Licitação nº 030/2023, com objeto descrito acima. O termo aditivo tem por meta aditar o prazo do contrato, em específico por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 31/12/2024 a 30/06/2025.

2- DA ANÁLISE

Conforme destaca-se da Lei nº 8.666/93, admite-se a prorrogação da duração do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, possuindo a prorrogação pretendida fundamentação prevista no inciso II, informa:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Verifica-se que o contrato original possui término de vigência em 31/12/2024, diante desse cenário, compete a ser aditivado o prazo, com finalidade a dar continuidade a execução dos serviços contratados, especialmente tratando-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.105.168/0001-85
DEPARTAMENTO DO CONTROLE INTERNO

serviço público indispensável. Vale ressaltar que o contrato ainda mantém as condições que o tornam habilitado e qualificado para a contratação.

Ressalta-se a existência de parecer jurídico favorável ao aditivo contratual e aprovando a minuta do contrato.

3- CONCLUSÃO

Sobre tudo, afirmo pelo SEGUIMENTO do termo aditivo do contrato nº 0105039/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 030/2023. Sem mais, despacho para competência Legal.

É este o parecer. Salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 30 de dezembro de 2024.

Manoel Rodrigues Viegas Neto
Controlador Municipal
Portaria Nº 051/2024-GP/PMLA